

**CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO  
COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL**

**R E S O L U Ç Ã O** Nº 169 /86 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle Operacional do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do conselheiro Damásio Batista de Lucena, lavrado às fls. 70-v, ambos do processo administrativo nº 030.011064/86,

**R E S O L V E :**

1. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Alvorada LTDA do valor referente à produção quilométrica admitida de 376,40 km (trezentos e setenta e seis quilômetros e quatrocentos metros), acrescida da respectiva quilometragem "morta", correspondente à validação de 13 das 44 viagens objeto do recurso constante das fls. 54 a 67 do processo administrativo nº 030.011064/86.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1986

GERALDO JULYSSÉS VIANA  
Presidente em Exercício

JOSÉ ANTONIO DE ALENCÁSTRO E SILVA  
Membro

MIGUEL RAMÍREZ SOSA  
Membro

GETÚLIO GOES FERRÉTTI  
Membro.

WILSON MAQUIÊ RAMOS  
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA  
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO  
Membro

(Republicado por haver saído com incorreção do original)

Publicado no Suplemento do DO/DF  
de 19.12.86

R E S O L U Ç Ã O Nº 169 /86 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle Operacional do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do conselheiro Damásio Batista de Lucena, lavrado às fls. 70-v, ambos do processo administrativo nº 030.011064/86,

R E S O L V E :

1. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Alvorada LTDA do valor referente à produção quilométrica admitida de 376,40 km (trezentos e setenta e seis quilômetros e quatrocentos metros), acrescida da respectiva quilometragem "morta", correspondente à validação de 13 das 44 viagens objeto do recurso constante das fls. 54 a 67 do processo administrativo nº 030.011063/86.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1986

GERALDO ~~ULYSSES~~ VIANA  
Presidente em Exercício

JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA  
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA  
Membro

GETÚLIO GOES FERRÉTTI  
Membro

WILSON MAGIÉU RAMOS  
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA  
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO  
Membro